SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 186

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.617/01/2010-EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP. _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.617/01/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do **EDITAL** de Pregão Eletrônico nº ____/2010, doravante denominado **EDITAL**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2010, por despacho à fl. _____ do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância monitorada, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com ronda diária, instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, em regime de locação para a Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações e condições estabelecidas no **CONTRATO** e no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O serviço aqui contratado foi objeto de licitação através do Pregão Eletrônico nº ____/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão realizados sob a Forma de Execução Indireta, mediante o Regime de Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão realizados na unidade da **CONTRATANTE** localizada na Av. Carlos Lindemberg, nº 6.522 – Vila Velha, E.S.

4.2. A **CONTRATADA** deverá instalar todos os equipamentos e acessórios descritos no item II do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, incluindo mão de obra de instalação, software, cabos, conectores, baterias, fontes e todos os materiais necessários para a plena implantação e o correto funcionamento do sistema.

4.3. A **CONTRATADA** deverá gravar e armazenar todas as imagens em arquivo próprio, que deverá ser diverso do local de execução dos serviços, por no mínimo 01(um) ano.

4.4. As imagens gravadas deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** sempre que solicitadas e no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**.

4.5. O sistema implantado deverá possibilitar o monitoramento das imagens a distância, via internet ou outro sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá executar 02 (duas) rondas diárias, com veículo caracterizado, permanecendo no local monitorado por pelo menos 30(trinta) minutos.

4.7. Sempre que o alarme disparar ou houver qualquer suspeita de incidente, a **CONTRATADA** deverá se dirigir ao local monitorado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.8. O computador deverá estar ligado ao nobreak.

4.9. Os serviços prestados não poderão ser interrompidos. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de funcionamento do sistema, incluindo, se necessário, a substituição de peças, equipamentos e softwares, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**.

4.9.1. Caso seja necessária a substituição de peças, equipamentos, softwares ou qualquer material utilizado na instalação, não haverá ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** deverá verificar o aterramento e as instalações elétricas já existentes. Se houver necessidade de obras complementares, tais como: projeto e construção do aterramento e adaptação da rede elétrica, estes custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 187

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada junto ao CREA-ES, como condição para o início da instalação dos equipamentos.

5.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os serviços e materiais necessários à instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.3. A **CONTRATADA** fiscalizará diuturnamente o serviço a ser prestado.

5.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente pela substituição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar na prestação do serviço mão-de-obra qualificada, equipamentos novos e materiais de 1ª (primeira) qualidade.

5.6. A **CONTRATADA** deverá informar de imediato ao representante da **CONTRATANTE** qualquer incidente.

5.7. A **CONTRATADA** deverá guarnecer, sempre que necessário, o local monitorado até a chegada do representante da **CONTRATANTE.**

5.8. A **CONTRATADA** deverá acompanhar o representante da **CONTRATANTE** em vistorias ao local monitorado sempre que houver qualquer incidente ou quando solicitado.

5.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela existência de fiscalização e/ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

5.11. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

5.12. A **CONTRATADA** manterá atualizados os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (CND), a Fazenda Nacional e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF) bem como cumprir o disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93,

durante todo o prazo de vigência do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**;

6.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

7.1. O prazo para instalação e colocação do sistema em funcionamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal da **CONTRATANTE** encaminhada gestor do **CONTRATO** (SETRAV).

7.2. Até o terceiro dia útil anterior ao término do prazo estabelecido no item 7.1., a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo de instalação, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

7.3. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do equipamento ou serviço, a **CONTRATADA** será convocada para substituir, complementar ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo o saneamento das irregularidades, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7.4. Após a instalação do sistema e da verificação do correto funcionamento do mesmo, o gestor do **CONTRATO** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início da Prestação dos Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir da data certificada na Certidão de Início da Prestação dos Serviços prevista no item 7.4 desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O valor MENSAL do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

8.1.2. O valor GLOBAL do presente **CONTRATO** é de R$ _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 188

(_____).

8.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

8.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.8. Cada fatura deverá ser composta do valor mensal do serviço e do valor mensal relativo ao aluguel dos equipamentos.

8.2.9. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:
8.2.9.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP: 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
8.2.9.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
8.2.9.3. Data de emissão;
8.2.9.4. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
8.2.9.5. O número de controle da nota fiscal;
8.2.9.6. Dados dos serviços - discriminação exata dos serviços executados;
8.2.9.7. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
8.2.9.8. Valor de cada item (valor do serviço de vigilância e do aluguel dos equipamentos);
8.2.9.9. Valor total da nota fiscal.

8.2.10. A fatura equivalente aos serviços de instalação deverá ser única e emitida após a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o subitem 16.6 deste Edital.

8.2.11. O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva ativação do mesmo, constante na Certidão de Início dos Serviços emitida pelo gestor de contrato, conforme definido no item 16.6.

8.2.12. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

8.2.13. O pagamento referente ao mês de ativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

8.2.14. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 52. Cidade Alta. Vitória-ES. Cep 29015-200, aos cuidados do Supervisor da SETRAV - Seção de Transporte e Vigilância.

8.2.15. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:
8.2.15.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 189

8.2.15.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

8.2.15.3. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

8.2.16. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.17. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. **DA FORMA DE REAJUSTE**

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no **EDITAL**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 190

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

10.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. **EDITAL** e seus Anexos;

12.1.2. Proposta de Preço datada de ___/___/2010, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA QUINZE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA

15.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 15.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), de de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE

CONTRATADA